



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1373, DE 09 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe sobre a reclassificação do Município de São Sebastião do Oeste na “Onda Amarela” do Programa Minas Consciente.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, conforme Relatório de Transparência do Programa “Minas Consciente” do dia 08 de julho de 2021;

Considerando a Macrorregião Oeste e a Microrregião de Divinópolis encontrarem-se na Onda Amarela;

**DECRETA:**

Art. 1°. A partir do dia 10 de julho de 2021, fica reclassificado o Município de São Sebastião do Oeste no âmbito do programa “Minas Consciente” para a “Onda Amarela”.

Art. 2°. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão retomar suas atividades dentro dos padrões definidos pela “Onda Amarela” do Programa “Minas Consciente” e demais normas constantes neste Decreto, respeitando o que dispõem os artigos subsequentes.

Art. 3°. Os estabelecimentos deverão obedecer a metragem mínima para cada segmento constante no programa “Minas Consciente”, observando, ainda, o limite de:

- a) 02 (dois) clientes para cada vendedor nos casos de pequenos comércios, lojas de materiais de construção e lojas de eletrodomésticos.
- b) 16 (dezesesseis) clientes nos casos de restaurantes e estabelecimentos de fast food, ficando restrito o seu funcionamento das 11 às 00 hora, com, no máximo, 04 mesas com 04 cadeiras cada, respeitando o distanciamento mínimo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

4m (quatro metros), salvo serviços de tele entrega, que não sofrerão restrições;

- c) 68 (sessenta e oito) clientes nos casos de pizzaria, loja de conveniência, bares, botequins e similares, com, no máximo, 17 mesas com 04 cadeiras cada, respeitando o distanciamento mínimo de 4m entre as mesas (quatro metros), cujo horário de funcionamento fica restrito entre 09 e 00 hora, considerando a área interna e externa.

Art. 4°. O serviço de hotelaria, hospedagens e pousadas fica autorizado a funcionar com até 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, inclusive com abertura de restaurantes, observadas as regras de distanciamento e higienização, assim como os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 5°. O serviço de lavagem de veículos (lava a jatos) poderá funcionar para atendimentos individuais e com horário agendado.

Art. 6°. Lanchonetes e sorveterias poderão funcionar com, no máximo, 04 mesas com 04 pessoas cada, respeitando o distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as mesas considerando a área interna e externa no horário de 09 às 00 hora, salvo serviços de tele entrega, que não sofrerão restrições.

Art. 7°. Supermercados e congêneres deverão observar o seguinte:

- a) Respeito incondicional ao limite de pessoas para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 (três) metros entre as pessoas, à razão de uma pessoa por cada 10 m<sup>2</sup> livres, limitado a 50 (cinquenta) clientes por vez;
- b) Deve-se disponibilizar para o uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool 70%, especialmente nos departamentos de hortifrutis e padaria;
- c) Funcionamento até às 20 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8°. A feirinha do Agricultor poderá funcionar no dia e horários habituais, desde que respeitadas os protocolos sanitários.

Art. 9°. Os serviços de transportes de passageiros devem manter as seguintes práticas sanitárias:

- a) Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- b) Higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas, de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- d) Adequação de todos os veículos com dispensador de álcool em gel para os motoristas, trocadores e passageiros.

Art. 10. As concessionárias do serviço de transporte coletivo e os responsáveis por veículos de transportes coletivo e individual devem instruir e orientar seus motoristas, cobradores, demais funcionários e passageiros, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) Adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos de assepsia durante e ao término de cada viagem, e observação da etiqueta respiratórias;
- b) Reforço na manutenção da limpeza de veículos;
- c) Adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.

Art. 11. Ficam estipuladas as seguintes restrições e proibições, no âmbito do município de São Sebastião do Oeste:

- a) A emissão de alvarás para venda de produtos por ambulantes;
- b) Práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- c) Suspensão de velórios no horário de 18 às 06 horas do dia seguinte, devendo ser observado, em qualquer caso, o tempo máximo de 04 (quatro) horas para as despedidas, permanecendo no recinto o máximo de 10 (dez) pessoas.
- d) Determinação para que todos os estabelecimentos de saúde, nestes incluídos os laboratórios, clínicas médicas e consultórios médicos, notifiquem a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos de infecção pelo coronavírus, assim como os que venham a ser confirmados;
- e) Suspensão das aulas na rede municipal de ensino e na rede privada, devendo a rede estadual seguir orientações do Governo do Estado;
- f) Os estabelecimentos/clínicas de saúde da rede privada poderão continuar suas atividades, desde que com horários previamente agendados, com intervalos de 15 (quinze minutos) entre uma consulta e outra para higienização e assepsia do local, ficando estritamente proibida a manutenção de salas de espera.

Art. 12. As atividades religiosas poderão ser realizadas, desde que os responsáveis adotem rígidas medidas de prevenção à disseminação do coronavírus.

I – A taxa de ocupação dos mencionados templos e igrejas não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II – Deverão ser realizados bloqueios nos assentos e distanciamento entre os bancos, assim como a proibição de formação de qualquer espécie de grupos em contato físico, rodas de orações e afins, respeitando-se, dessa forma, tanto o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas quanto à limitação percentual no artigo antecedente;

III – Todos os templos e igrejas deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando-se todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar a atuação da equipe de fiscalização do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Os templos e igrejas ficam obrigados a fornecer e exigir o uso de máscara por todas as pessoas que ingressem no local e a cuidar para que permaneçam com estas enquanto se mantiverem no ambiente;

V – Os templos e igrejas ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que ingressarem no local, bem como disponibilizá-los durante as cerimônias religiosas em locais de fácil acesso;

VI – Os templos e igrejas deverão realizar, antes e após toda e qualquer cerimônia religiosa, a sinalização e/ou higienização de pisos, banheiros e superfícies de toque, com álcool em concentração a 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas ou sanitizantes;

VII – Os templos e igrejas deverão manter abertas portas e janelas, propiciando ventilação natural em seus interiores;

VIII - Os templos e igrejas deverão proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando imediatamente o fato às autoridades sanitárias municipais;

Art. 13. Os estabelecimentos citados neste Decreto deverão fixar, em local visível aos usuários e consumidores, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Covid-19 ocasionada pelo coronavírus.

Art. 14. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, nos termos já delineados por Decreto Municipal.

Art. 15. Como medidas complementares de enfrentamento do coronavírus recomendam-se:

I – Evitar aglomeração de pessoas;

II – Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

IV – Adotar hábitos de higiene respiratória (etiqueta respiratória), utilizando sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus e, caso haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o antebraço assim que possível.

Art. 17. Ficam autorizados eventos de qualquer natureza, como festas, comemorações ou inaugurações, públicos ou privados, bem como reuniões ou cerimônias presenciais, com público de até 100 (cem) pessoas, considerando o espaço físico mínimo 1,5m (um metro e meio) linear e 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa ou no limite de 70% (setenta por cento) da ocupação.

Art. 18. Poderão ser realizadas partidas de futebol, EXCETO TORNEIOS, aos sábados e domingos, apenas com os jogadores, proibida torcida.

Art. 19. Poderá retornar a Escolinha de Futebol, respeitadas as faixas etárias.

Art. 20. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos fiscais municipais e/ou por empresa especializada, dentro do critério de conveniência e oportunidade da Administração, respeitando-se o interesse público.

Parágrafo Único. Caso seja necessário, poderá ser solicitado o apoio dos agentes de segurança pública das polícias Civil e Militar.

Art. 21. Em caso de descumprimento das normas constantes neste Decreto, o infrator será penalizado com multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por autuação.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, além de multa, haverá a suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos e que não contrariem as normas ora estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 23. Casos omissos e/ou específicos não alcançados por este Decreto serão tratados por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor em 10 de julho de 2021.

São Sebastião do Oeste, 09 de julho de 2021.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal